



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.01/CLHO-21420	<b>Data de abertura:</b> 20/01/2022 12:34:50	<b>Data de transação:</b> 20/01/2022 12:34:50	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil para a Secretaria Municipal de Educação			
<b>Nome do emitente:</b> Antônio Francisco Lopes	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Nome do responsável:</b> Antônio Francisco Lopes	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 03/02/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/02/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJEITO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.

#### 2. LEGISLAÇÃO:

2.2. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação da despesa;

3.2. Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo;

3.3. Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender interesses da Prefeitura Municipal no Tribunal de Contas do Estado;

3.4. Dar suporte assessorio ao Departamento/setor de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos Procedimentos da Execução Financeira do Executivo Municipal;

3.5. Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.	MÊS	12

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação não possui em seu quadro efetivo de funcionários, profissionais com especialização ampla em Contabilidade Pública. Diante disso a secretaria opta por contratar a prestação de consultoria com o objetivo de calcular, analisar e gerar informações orçamentárias, econômicas e financeiras para auxiliar os servidores da entidade a tomar sempre as melhores decisões, bem como acompanhar o andamento de todos os processos contábeis desta secretaria, oferecendo uma maior segurança nos procedimentos contábeis.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena de rescisão do mesmo por justa causa;

#### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;

6.2 – Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;

6.3 – Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;

6.4 – Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;

6.5 - Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaborados;

#### 7. DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1. O contrato a ser firmado terá validade a partir de sua assinatura e por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

#### 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

#### 9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

9.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 9.2.1.

9.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 9.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.4.2 e 9.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Antônio Francisco Lopes**

Secretário Municipal de Educação

390/2021

Assinado eletronicamente por

Antônio Francisco Lopes

Em 20/01/2022 às 12:34

Código de validação: 24769ae0-66e1-4f9c-8565-bec409a5d372